



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.305, DE 23 DE ABRIL DE 2.026.

"Dispõe sobre a proibição da comercialização, armazenamento, transporte e uso de fogos de artifício com efeito sonoro (estampido) no Município de Matipó/MG, e dá outras providências."

O Povo do município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Matipó/MG, a comercialização, o armazenamento, o transporte e o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeito sonoro de estampido.

Parágrafo único. Consideram-se fogos de artifício com estampido aqueles que produzam ruído sonoro de alta intensidade, capaz de causar desconforto ou danos à saúde humana e animal.

Art. 2º. A proibição a que se refere o art. 1º aplica-se a:

- I – Pessoas físicas;
- II – Estabelecimentos comerciais;
- III – Eventos públicos e privados.

Art. 3º. Fica permitida a comercialização e utilização de fogos de artifício que produzam exclusivamente efeitos visuais, sem emissão de estampido sonoro.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei acarretará o infrator, pessoa física ou jurídica as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I – Advertência, na primeira ocorrência;
- II – Multa de 15 UFMs (Unidade Fiscal do Município);
- III – Multa em dobro em caso de reincidência;
- IV – Apreensão dos produtos;
- V – Cassação do alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais reincidentes.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – Regulamentar os procedimentos de aplicação das penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos de segurança pública para reforço na fiscalização e cumprimento desta Lei, bem como promover campanhas educativas visando à conscientização da população acerca dos efeitos nocivos dos fogos de artifício com estampido.

Art. 7º. Poder Executivo poderá disponibilizar canal de comunicação para recebimento de denúncias acerca do descumprimento desta Lei, assegurado, sempre que possível, o anonimato do denunciante.

Parágrafo único: As denúncias poderão ser encaminhadas por meio de telefone, aplicativo, sítio eletrônico oficial ou outros meios digitais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó(MG), 23 de abril de 2.026.

FABIO HENRIQUE
GARDINGO:05701
004619

Assinado de forma digital
por FABIO HENRIQUE
GARDINGO:05701004619

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal